

21
437/10

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém



LEI MUNICIPAL Nº 4.311, DE 24 DE ABRIL DE 2019.

“Dispõe sobre a execução do Hino Nacional do Brasil e do Hino de Itanhaém nos estabelecimentos de ensino fundamental, públicos e privados, no Município de Itanhaém, e dá outras providências.”

HUGO DI LALLO, Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do artigo 34, § 6º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Hino Nacional do Brasil e o Hino de Itanhaém serão executados nos estabelecimentos de ensino fundamental, públicos e privados, do Município de Itanhaém.

Parágrafo único. A execução vocal dos Hinos Nacional e Municipal previstos no *caput* do artigo ocorrerá uma vez por semana, sob a condução do corpo docente do estabelecimento de ensino.

Art. 2º - A Bandeira Nacional será hasteada nos estabelecimentos de ensino fundamental, públicos e privados, no Município de Itanhaém:

I - o hasteamento solene da Bandeira Nacional nos estabelecimentos de ensino ocorrerá durante o ano letivo, juntamente com a execução do Hino Nacional, no horário de entrada dos alunos;

7/04/19
com. mod. 17/04/19
9/04/19

2
437/

Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém



II - o dia semanal do hasteamento da Bandeira Nacional será determinado pela respectiva Diretoria do estabelecimento de ensino fundamental da rede pública e privada.

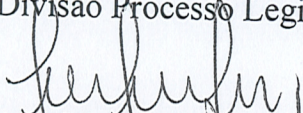
Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nºs 2.291, de 13 de junho de 1997 e 3.270, de 11 de janeiro de 2007.

Câmara Municipal de Itanhaém, em 24 de abril de 2019.


HUGO DI LALLO
Presidente

Registrado em Sistema sob Protocolo nº 437/2019
Projeto de Lei nº 13/2019, de autoria do Vereador Silvio Cesar de Oliveira.
Divisão Processo Legislativo, em 24 de abril de 2019.


Ana Marcia Muniz
Diretora do Processo Legislativo